



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 835, DE 13 DE ABRIL 2021.

Autoriza o Município de Alto Rio Doce a atualizar os valores das ações sociais: “assistência fúnebre”, “conte comigo” e “reformatar” previstos na Lei nº 528 de 16 de novembro de 2016.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o poder executivo municipal autorizado a atualizar os valores das ações sociais previstas na Lei nº 528 de 10 de junho de 2.010, Lei nº 593 de 17 de abril de 2.013 e Lei nº 705 de 16 de novembro de 2016.

§ 1º Para a Ação social denominada “assistência fúnebre”, o valor máximo a ser concedido será de até R\$815,00 (oitocentos e quinze reais), por evento familiar;

§ 2º Para a Ação social denominada “conte comigo”, o valor máximo a ser concedido será de até R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), por evento familiar;

§ 3º Para a Ação social denominada “reformatar”, o valor máximo a ser concedido será de até R\$ 308,35 (trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos) por evento familiar.

Art.2º Todos os procedimentos, avaliações e critérios a serem adotados na aplicação das ações sociais previstas nesta lei serão de responsabilidade do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

  
Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce/MG



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce MG, 13 de abril de 2021.

